



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, VINCULADA AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019**

Aos dias 08 de Abril de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - PA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOÃO GOMES DE LIMA, localizada à Avenida Moura Carvalho nº 1255, Tatajuba, Capitão Poço - PA, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 008/2019, publicada na imprensa oficial e homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Aceita cotar os produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º 008/2019 - SRP na sequência da classificação do certame, as seguintes empresas:

Empresa: CLICK ENTER LTDA	
CNPJ: 10.984.041/0001-13	Telefone: (91)3468-1920
Endereço: AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 1117, CENTRO, CAPITÃO POÇO - PA	
Contato: JOSE ALGUSTO FARIAS	
E-mail: financeiro@clickenter.com.br	



2. **DO OBJETO:** A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 008/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOÃO GOMES DE LIMA, tendo por **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINK 24 HORAS, PARA ACESSO À INTERNET, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

3. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços** de internet, destinado a atender as necessidades deste Município de Capitão Poço - Pará, para atendimento por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2019.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2019.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA.

5. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:** O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da data de solicitação. Os serviços serão executados nos locais definidos no Anexo I do edital de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Pregão Presencial SRP nº 008/2019, tabela de quantitativos e locais. As instalações e/ou manutenções deverão ser executadas no horário de expediente de cada setor/ponto.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. **DOS PREÇOS:** A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue:

Planilha de Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MBPS MÊS	VALOR UNIT	TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Link 24 Horas Dedicado e Ilimitado de Conexão a Internet (Fibra Optica e Via Rádio), para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Capitão Poço e as Demais Secretarias que Compõem a esfera Administrativa Municipal.	765	7.290,00	87.480,00

DESTINO	PONTO	MB/MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PMCP	SECRETARIA DE AGRICULTURA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
PMCP	SECRETARIA DE CIDADES	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
PMCP	SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
PMCP	GABINETE DO PREFEITO	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
PMCP	SECRETARIA DE CULTURA	20	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
PMCP	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PMCP	SECRETARIA DE FINANÇAS	40	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
PMCP	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	20	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
PMCP	SECRETARIA DE OBRAS	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
PMCP	SETOR DE INDENTIFICAÇÃO	35	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
PMCP	PROCURADORIA	20	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
PMCP	CONTABILIDADE	30	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
PMCP	CPL	20	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
PMCP	DEPARTAMENTOS DE ENGENHARIA E CONVENIO	20	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
PMCP	SETOR DE PESSOAL	20	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
PMCP	CONTROLE INTERNO	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
PMCP	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	20	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL		335	R\$ 2.840,00	R\$ 34.080,00
		Mbps	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

DESTINO	PONTO	MB/MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FMS	SESMA	30	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
FMS	SECRETARIA DE SAUDE	50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
FMS	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA COUTILANDIA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FMS	SETOR DE REGULAÇÃO/PRODUÇÃO	20	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
FMS	EDEMIAS	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FMS	VIGILANCIA SANITARIA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FMS	PSF FLOR DE NIM	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FMS	PSF GASOLINA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FMS	PSF SANTA LUZIA(RADIO)	5	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
FMS	PSF INDUAZINHO(RADIO)	5	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
FMS	PSF JACAMIM(RADIO)	5	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
FMS	PSF IGARAPE AÇU(RADIO)	5	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		170	R\$ 1.935,00	R\$ 23.220,00
		Mbps	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



DESTINO	PONTO	MB/MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SEMED	ESCOLA PROFESSORA MARIANA DAS GRAÇAS	10	100,00	1.200,00
SEMED	ESCOLA RAIMUNDO SIQUEIRA	10	100,00	1.200,00
SEMED	ESCOLA MICKEY GASOLINA	10	100,00	1.200,00
SEMED	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20	165,00	1.980,00
SEMED	POLO UNIVERSITARIO	10	100,00	1.200,00
SEMED	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ESTATISTICA	40	400,00	4.800,00
SEMED	ESCOLA LAURA BORGES	10	100,00	1.200,00
SEMED	FATIMA OLIVEIRA	10	100,00	1.200,00
SEMED	JANELINHA DO SABER	10	100,00	1.200,00
SEMED	BRANCA DE NEVE	10	100,00	1.200,00
SEMED	SENINHA	10	100,00	1.200,00
SEMED	FRANCISCO MARQUES	10	100,00	1.200,00
SEMED	WALMEIRE BORGES	10	100,00	1.200,00
SEMED	PASTOR FRANCISCO PAZ	10	100,00	1.200,00
SEMED	PADRE GEOVANE	10	100,00	1.200,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		190	R\$ 1.865,00	R\$22.380,00
		Mbps	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

DESTINO	PONTO	MB/MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FMAS	SECRETARIA DE ASSISTENCIA	30	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
FMAS	CONSELHO TUTELAR	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FMAS	CRAS	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FMAS	CREAS	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
FMAS	ABRIGO DE ACOLHIMENTO	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		70	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
		Mbps	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA,



efetivar-se-á em até 20 (vinte) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do

programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, **a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. As **Contratadas** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.



8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. **DAS PENALIDADES:** A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. **DA FISCALIZAÇÃO:** A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. **DA PUBLICAÇÃO:** A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

João Gomes de Lima
Prefeito Municipal
Registrador

Click Enter Ltda.
CNPJ: 10.984.041/0001-13
Jose Augusto Farias
CPF: 674.079.602-59
Registrado